

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001555/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040798/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001100/2018-05
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INACIO HEMSING;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 79.366.126/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER ANTONIO BRANDALISE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os Trabalhadores nas Industrias de Laticínios, com abrangência territorial em, com abrangência territorial em Anchieta/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Belmonte/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá Do Sul/SC, Iporã Do Oeste/SC, Mondaí/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Princesa/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Santa Helena/SC, Santa Terezinha Do Progresso/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São João Do Oeste/SC, São José Do Cedro/SC, São Miguel Do Oeste/SC e Tunápolis/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, a partir de 01 de Junho de 2018, no valor inicial de R\$ 1.214,00 (um mil duzentos e quatorze reais).

Parágrafo Único:Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) durante a vigência desta convenção coletiva, para valor superior ao constante nesta cláusula, prevalecerá, para todos os efeitos, o maior valor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 01/06/2018, os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional percebidos no mês de Junho, serão reajustados em 2,38% (dois virgula trinta e oito por cento), quitando integralmente os índices inflacionários no período de 01 de junho de 2017 a 31 de Maio de 2018, podendo ser compensadas todas as antecipações salariais legais e espontâneas ocorridas nesse período.

Parágrafo 1º – os empregados admitidos entre a data base de 01 de junho de 2017 a 31 de Maio de 2018, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Correção dos salários abrangidos pela presente Convenção Coletiva obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação atual ou em qualquer legislação nova pertinente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, de seus empregados, das consultas médicas e exames laboratoriais, fornecidos pelo Convênio do Sindicato da Categoria Profissional, mediante uma autorização por ele assinada, repassando os valores à entidade Sindical no mesmo dia do pagamento dos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias que excederem a 02 (duas) diárias serão acrescidas do percentual de 60% (sessenta por cento) superior à hora normal. Os domingos e feriados terão acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados mensalmente 01 (um) "Ticket Cesta Básica no valor de R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais) cada, o mesmo também poderá ser concedido através de depósito bancário na conta corrente do funcionário ou através de pagamento na folha de pagamento.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao empregado, por escrito o motivo da rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, conforme prevê o artigo 477, parágrafo 6. da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 8 (oito) dias, contando da respectiva demissão, sob pena de ficarem sujeitos a uma multa em favor do empregado prejudicado no valor de 0,5% (meio por cento) do valor líquido, por dia de atraso ressalvando os casos de não comparecimento do empregado, sem prejuízo do previsto no art. 477 e seus parágrafos. cfe. Lei.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Pré Aposentadoria. Será garantido o emprego e o salário, por 18 (dezoito) meses anteriores ao prazo para aquisição do direito à aposentadoria previdenciária aos empregados que contarem com 08 (oito) ou mais anos de serviço na mesma empresa. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia, podendo ser rescindido o contrato de trabalho, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Infortúnio do Trabalho: Será garantido o emprego e o salário ao empregado atingido por moléstia profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Abono de faltas ao estudante: Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com as de trabalho, desde que realizadas em estabelecimento de ensino oficial ou autorizadas legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo

de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva comprometem-se em discutir e assinar o acordo de Banco de Horas, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos de idade, com internação hospitalar no caso de impedimento do cônjuge, devidamente, comprovado após o retorno ao trabalho, pelo médico das empresas ou do Sindicato.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com mais de 01 (um) mês de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados, e instrumentos de trabalho, quando exigidos por lei e pelos empregadores.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FILIAÇÃO E DESCONTO EM FOLHA

As empresas não poderão interferir ou proibir a filiação dos empregados ao Sindicato da Categoria Profissional, garantindo-se o desconto em folhas de pagamento das mensalidades de todos os associados, desde que autorizados pelos mesmos, repassando o respectivo valor até o terceiro dia após o pagamento dos salários.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado aos membros da Diretoria da entidade sindical profissional, acesso às dependências da empresa desde que autorizados e acompanhados pelo preposto da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores, relação dos empregados, contendo o respectivo valor descontado a título de Contribuição Sindical, Imposto Sindical, até quinze dias após o recolhimento das respectivas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ao respectivo Sindicato da Categoria Econômica, a Título de Taxa Assistencial Patronal, em decorrência das negociações e da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho. O recolhimento deverá ser feito através de bloquitos especiais fornecidos pelo SINDILEITE – Sindicato das Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados de Santa Catarina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

De acordo com assembléia geral dos trabalhadores da categoria as empresas descontarão e recolherão diretamente para a Entidade Sindical Profissional dos Trabalhadores, abrangida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 que ora é aditado, a título de taxa assistencial o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base do empregado, na folha de Junho de 2018.

1. O recolhimento da taxa aqui definida deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias, expedidas pela entidade sindical profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas abrangidas pela presente Convenção destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de aviso e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém qualquer publicação susceptível de afetar a honraria e normalidade nas relações de trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

As empresas se comprometem a pagar os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de uma multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre os salários vencidos, em benefício do empregado, sem prejuízo ao estabelecido na legislação pertinente, excluídas as diferenças resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário mínimo por empregado, em favor da parte prejudicada.

INACIO HEMSING

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND
DO EXTREMOESTE SC**

VALTER ANTONIO BRANDALISE

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA**

ANEXOS

ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.